



TC 036.921/2018-1

Tipo: Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.

Unidades jurisdicionadas: então Ministério da Cultura

Responsáveis: João Carlos Matias (CPF 157.207.990-87) e Fundação Cultural de Lages (CNPJ 06.193.861/0001-10).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	3898/2019	2ª Câmara	18/6/2019	20/2019	75
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	



Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material, visto que constou no acórdão examinado, no item **9.3** a ausência da palavra “**solidariamente**” sendo necessário a inclusão da mesma.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 3898/2019- 2ª Câmara, Sessão de 18/6/2019, consignando a seguinte alteração, conforme peças 75:

4. **Onde se lê:**

9.3. Julgar irregulares as contas do Sr. João Carlos Matias e da Fundação Cultural de Lages, nos termos dos arts. 16, III, “b” e “c”, 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do débito apurado nos autos, (...):

Leia-se:

9.3. Julgar irregulares as contas do Sr. João Carlos Matias e da Fundação Cultural de Lages, nos termos dos arts. 16, III, “b” e “c”, 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los **solidariamente** ao pagamento do débito apurado nos autos (...):

Secinf, em 28 de fevereiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC - Mat. 2302-7
Assistente